



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 9604/2021</b>		
Ementa <b>Prevê sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica nos novos próprios públicos e na rede de iluminação pública.</b>		
Data da Norma <b>02/07/2021</b>	Data de Publicação <b>06/07/2021</b>	Veículo de Publicação <b>IOM Ed Extra 4933</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 12592/2018</a> - Autoria: Antonio Carlos Albino</b>		
Status de Vigência <b>Declarada inconstitucional pelo TJ</b>		
Observações <b>Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2232510-19.2021.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 1.º/10/2021 no Tribunal de Justiça de São Paulo, com liminar deferida em 04/10/2021 para determinar a suspensão da lei até o julgamento final da ação; julgada procedente em 16/03/2022, para declarar esta lei inconstitucional. Decisão transitou em julgado em 02/05/2022.</b>		



**LEI Nº 9.604, DE 02 DE JULHO DE 2021**

*(Antonio Carlos Albino)*

Prevê sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica nos novos próprios públicos e na rede de iluminação pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de junho de 2021, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os novos próprios da administração pública direta e indireta e a rede de iluminação pública serão dotados de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica.

**Parágrafo único.** Os investimentos necessários à implantação da providência prevista nesta lei constarão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º.** Poderão ser adotadas parcerias público-privadas para aquisição e instalação das placas de energia fotovoltaica.

**Parágrafo único.** A empresa privada:

I – arcará com os custos de aquisição das placas e poderá acordar com o Poder Executivo quanto à instalação destas;

II – poderá apor publicidade nos locais indicados pelo Poder Executivo, mediante autorização deste.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de dois mil e vinte e um (02/07/2021).

  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dois de julho de dois mil e vinte e um (02/07/2021).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo